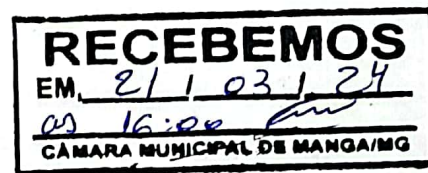




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais
MENSAGEM _____/2024



Data : 12 de março de 2024

Proponente : Poder Executivo

Tramitação : Regime de Urgência/Urgentíssima

Assunto : Autoriza o Poder Executivo a Conceder gratificação para exercício da função aos servidores Pregoeiro, Agente de Contratação, Procurador/Advogado e equipe de apoio que atual diretamente nos procedimentos licitatórios.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Digníssima Casa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por desempenho da função de Pregoeiro, Agente de Contratação, Procurador/Advogado e equipe de apoio nomeados para exercer respectivas funções em diretamente em procedimentos licitatórios.

Registramos que com a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 que tem como objetivo principal regulamentar as Licitações e Contratos Administrativos, com obrigação de formação de equipe de licitação composta por Pregoeiro (a), Agente de Contratação, Advogado e Equipe de Apoio.

Assim, como forma de gerar atrativo para ocupação do cargo ao fato da legislação apresentar responsabilização em segregação da função exercida pelos servidores nada mais justo que remunerar pessoalmente o agente que exercer respectivas atividades com gratificação pelo desempenho.

Ao fato da Administração necessitar de celeridade nas atividades internas e externas nas contratações com a devida regularidade nos procedimentos licitatórios a inteligência da norma implica em gratificar de forma gradativa os agentes nomeados para referidas funções com fixação de limite máximo aos agentes.

Temos ainda a necessidade de nomeação de servidores com comprovada capacidade para atender as exigências na norma, que detenha experiência suficiente a trabalhar em procedimentos licitatórios, independente que os servidores para ocuparem os cargos sejam efetivos, comissionados ou contratados, mas que detenham qualificação necessária específica para as funções.

Assim, não se trata apenas de valorização do servidor, mas sim forma de incentivar os servidores buscarem a excelência em suas funções no exercício de suas profissões.

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477 – CENTRO – MANGA-MG
CEP – 39.460-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Registramos a ausência de impacto financeiro para apresentação do presente Projeto de Lei pelo fato da Lei de Responsabilidade Fiscal proibir o deferimento de gratificação por desempenho da função ultrapassando o limite de gastos com servidor.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente em Regime de Urgência/Urgentíssima, podendo que respectiva norma possa, ainda, ser ampliada a contemplar respectivos cargos exercidos nesta honrada Casa Legislativa.

Manga/MG, 12 de março de 2024.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal de Manga/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE ____ DE _____ DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DA FUNÇÃO AO PREGOEIRO (A) MUNICIPAL, AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AO PROCURADOR E/OU ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO QUE ATUAL DIRETAMENTE NOS PROCESSOS LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE MANGA/MG.

O Prefeito Municipal de Manga - MG, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação pelo desempenho da função de Pregoeiro, Agente de Contratação, Procurador e/ou Assessor Jurídico e equipe de apoio, para exercício das atividades exercidas em procedimentos licitatórios.

§1º - a gratificação prevista neste artigo não poderá exceder o somatório de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo.

§2º - fará jus ao recebimento os servidores efetivos, contratados ou comissionados – recrutamento amplo, que atuam diretamente em procedimentos licitatórios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 12 de março de 2024.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477 – CENTRO – MANGA-MG
CEP – 39.460-000